



ESTADO DE SERGIPE  
TRIBUNAL DE CONTAS

RESOLUÇÃO Nº 047/74

Estabelece normas gerais sobre a PAUTA DOS TRABALHOS DO PLENO E DAS CÂMARAS e dá outras providências.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, resolve baixar as presentes

NORMAS REGIMENTAIS

Artigo 1º - A Pauta dos Trabalhos do Pleno e das Câmaras se constituirá de duas partes:

- a) - Expediente
- b) - Ordem do Dia

Artigo 2º - À hora regimental, a Presidência verificará a existência de número legal e,

- a) - se não houver número, mandará lavrar o competente Termo de Presença;
- b) - havendo número legal para o Expediente, declarará aberta a sessão e dará início aos trabalhos;
- c) - Concluído o Expediente e ocorrendo a inexistência de número legal para a apreciação da Ordem do Dia, serão suspensos os trabalhos por 15 (quinze) minutos, após o que, se não for completado o "quorum", será encerrada a sessão, ou será convocado Auditor para prosseguimento dos trabalhos, substituindo Juiz.

Artigo 3º - O Expediente constará de:

- a) - Leitura, discussão e aprovação da ATA;
- b) - Leitura do expediente recebido e expedido pela Presidência, de interesse do Colegiado;
- c) - Comunicações e proposituras da Presidência, dos Juizes, e do Ministério Público;
- d) - Distribuição de Processos
- e) - Apresentação de Projetos

Artigo 4º - A ORDEM DO DIA constará, em sequência de prioridade, de:



ESTADO DE SERGIPE  
TRIBUNAL DE CONTAS

Resolução nº 047/74 - 2 -

I - NO PLENO

A - PROMULGAÇÕES E PUBLICAÇÕES:

- a) Resoluções
- b) Atos Deliberativos
- c) Atos Interpretativos
- d) Pareceres Prévios
- e) Acórdãos e Decisões

B - JULGAMENTOS:

- a) Processos de Aposentadoria e Reforma
- b) Processos de Prestação de Contas Anuais
- c) Processos de Revisão e Recurso
- d) Outros Processos

C - PROJETOS

D - OUTROS ASSUNTOS:

- a) Da Presidência
- b) Dos Juizes
- c) Do Ministério Público

II - NAS CÂMARAS

A - PUBLICAÇÕES:

- a) Decisões

B - JULGAMENTOS:

- a) Processos de Contrato de Trabalho
- b) Processos de Pensão
- c) Processos de Auxílios e Subvenções
- d) Outros Processos

C - OUTROS ASSUNTOS:

- a) Da Presidência
- b) Dos Juizes
- c) Do Ministério Público

§ 1º - Terão prioridade absoluta, no julgamento, os processos dos quais fora pedido vista em sessão anterior;

§ 2º - Normalmente, não poderá constar, da mesma Pauta do Pleno, mais de dois processos de Prestação de Contas Anuais, ressalvados os casos excepcionais considerados de urgência pela Presidência ou pelo Tribunal Pleno.



ESTADO DE SERGIPE  
TRIBUNAL DE CONTAS

Resolução nº 047/74 - 3 -

§ 3º - Os processos que deixarem de ser julgados em uma sessão por se haver esgotado a hora regimental, ou quando ocorrer a hipótese do § 4º deste artigo, gozarão de prioridade especial na Pauta da sessão seguinte sob o título de "Processos da Sessão Anterior".

§ 4º - Ficará a critério da Presidência a inclusão de apenas uma das partes da Ordem do Dia, conforme a conveniência ou oportunidade.

Artigo 5º - Para efeito de inclusão em Pauta, o Cartório encaminhará a Secretária-Assistente do Pleno ou a Secretária das Câmaras relação dos processos distribuídos diretamente aos Juizes-Relatores.

Artigo 6º - As matérias a serem apreciadas pelos Colegiados deverão ser encaminhadas à Secretária-Assistente do Pleno ou à Secretária das Câmaras até 48 horas antes da Sessão, para preparação da respectiva Pauta e sua aprovação pela Presidência.

§ único - é vedada a inclusão de matéria em Pauta durante a realização de sessão, salvo nos casos de urgência concedida pelo plenário.

Artigo 7º - O Juiz-Relator despachará no processo pedindo pauta para julgamento, incumbindo-se o seu Gabinete do preenchimento do formulário competente e seu encaminhamento à Secretária-Assistente do Pleno ou à Secretária das Câmaras.

§ único - o processo a ser incluído em Pauta ficará em poder do próprio Gabinete do Juiz até o dia do julgamento.

Artigo 8º - Os Juizes e o Representante do Ministério Público receberão a Pauta da Sessão, 24 horas antes da realização, mediante sua entrega aos respectivos Gabinetes.

§ 1º - Elaborada a Pauta, será assinada pela Secretária-Assistente do Pleno ou pela Secretária das Câmaras, e visada pelo respectivo Presidente.

§ 2º - Os projetos incluídos na Pauta voltarão a constar da Pauta da sessão seguinte, na Ordem do Dia, para discussão e aprovação.

§ 3º - Acompanhará a Pauta cópia dos Projetos a serem apreciados na sessão seguinte.

Artigo 9º - A Presidência do Tribunal poderá baixar Portarias adotando as medidas que forem necessárias à execução das presentes normas regimentais.



ESTADO DE SERGIPE  
TRIBUNAL DE CONTAS

Resolução nº 047/74 - 4 -

Artigo 109 - Concluídos os trabalhos da Sessão, a pauta será arquivada pela Secretária-Assistente do Pleno ou Secretária das Câmaras e pelo Gabinete de cada Juiz para efeito de levantamento estatístico e relatório.

Artigo 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua promulgação em Plenário, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, em Aracaju, 06 de fevereiro de 1974.

*João Evangelista Maciel Porto*  
Juiz JOAO EVANGELISTA MACIEL PORTO  
Presidente

*Carlos Alberto Barros Sampaio*  
Juiz CARLOS ALBERTO BARROS SAMPAIO

*Manoel Cabral Machado*  
Juiz MANOEL CABRAL MACHADO

*Jose Amado Nascimento*  
Juiz JOSE AMADO NASCIMENTO

*Joaquim da Silveira Andrade*  
Juiz JOAQUIM DA SILVEIRA ANDRADE

*Afonso Prado Vasconcelos*  
Juiz Afonso Prado Vasconcelos  
Substituto

*Paulo Gomes Dantas*  
Juiz Paulo Gomes Dantas  
Substituto

*Antonio Carlos de Almeida*  
Procurador da Fazenda Pública

Decisão publicada na 2ª  
Sessão Ordinária do Pleno  
Em 04 / 02 / 1974  
*Guacira Afonso*  
Secretário Geral

lppa.